



RESOLUÇÃO Nº 10/21, de 14 de dezembro de 2021

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Sessão Plenária de 14 de dezembro de 2021, conforme Processo nº 2021008, Parecer 08/21-CME

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes municipais orientadoras para o encerramento do ano letivo de 2021 e procedimentos em relação aos registros da escrituração escolar no contexto da pandemia da COVID-19.”

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Educação, de exarar normas reguladoras para o Sistema Municipal de Ensino, conforme consignado no Artigo 11 da Lei Municipal nº 634, de 13 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº102, de 19 de março de 2020 - CEE/PA que estabelece o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Estadual de Ensino do Pará;

CONSIDERANDO Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020 - CNE/CP que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins e cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 343/2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais, a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

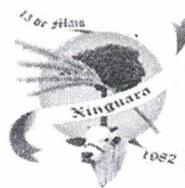
CONSIDERANDO a Resolução CEE/PA nº 131, de 24 de junho de 2021, que estabelece Normas Especiais para os anos letivos de 2021/2022 no Sistema Estadual de Ensino do Pará, a oferta do ensino não presencial como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários e a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Parágrafo único do Artigo 2º, da Resolução 131/21 do CEE/PA que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, objetivando-se o resgate dos alunos evadidos durante a pandemia da Covid 19, com possibilidade de aproveitamento de estudos, evitando a retenção de alunos, sempre observando os critérios orientadores.

Art. 1º - Ficam Aprovadas as diretrizes municipais orientadoras para o encerramento do ano letivo de 2021, bem como os procedimentos relacionados aos registros da escrituração escolar no contexto da pandemia da COVID-19, conforme especificados nos Eixos I e II do Parecer 08/21 que acompanha esta Resolução.

Art. 2º - Os efeitos da presente Resolução devem alcançar todas as Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Xinguara - Pará
Lei Complementar Nº. 01
de 12 de Outubro de 1990



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, Xinguara-PA, Sessão Plenária de 14 de dezembro de 2021.

Jariones Cruz Setúbal

JARIONES CRUZ SETÚBAL
Presidente

Jariones Cruz Setúbal
Presidente do CME Profª Yêda
Gonçalves de Carvalho Almeida
- Resolução Nº 254 de 14/12/2021